

A HOMOFOBIA NO QUADRO JURÍDICO-POLÍTICO BRASILEIRO: ESTUDO SOBRE UMA DISCRIMINAÇÃO IMPENSADA E INOMINADA

Autores: ATHOS ALEF SANDES OLIVEIRA, IONETE DE MAGALHÃES SOUZA

A homofobia, antes vista apenas como um conjunto de atitudes negativas relacionadas aos homossexuais, é, hodiernamente, também vislumbrada em qualquer situação de preconceito, discriminação ou ódio contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBT) em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Trata-se de um fenômeno que tem por escopo a hierarquização das sexualidades através da exclusão e inferiorização do que é diferente, de modo a manter a heterossexualidade como única forma legítima de expressão sexual e de gênero. Não obstante ocorra em âmbitos individuais, deve-se considerar, sobretudo, que a homofobia estende-se a campos institucionais, jurídicos e sociais à medida em que condutas e valores heteronormativos são instituídos e reproduzidos. De modo a refletir esse fenômeno em sua esfera jurídico-política, objetivou-se com esta pesquisa analisar a influência de valores dogmáticos e personalistas na função legiferante do Congresso Nacional, visando à identificar tendências que corroboram para a construção da homofobia. Por meio de análise bibliográfica - decorrente do exame de livros e da legislação vigente, bem como de Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional e suas respectivas justificativas - aferiu-se que os direitos das minorias sexuais não estão expressos em nenhuma parte da legislação, configurando-os como uma espécie de *spin-off*. A omissão e a morosidade seletiva do legislador atingem todos os Projetos de Lei (PL) que têm por desígnio a tipificação de condutas homofóbicas e a inauguração de direitos sociais relacionados ao segmento LGBT (por exemplo, cf. Projeto de Lei da Câmara 122 de 2006 e Projeto de Emenda à Constituição 111 de 2011). Este posicionamento revela a atuação de dogmas fundamentalistas, a qual pode ser vislumbrada, *verbi gratia*, na justificativa do PL 6.583/2013, que limita o conceito de família apenas à união de um homem e uma mulher sob a égide de que tal instituto foi estabelecido pelo constituinte "sob a proteção de Deus"; destarte, não pode o Estado querer modificá-lo, em respeito ao credo basal da sociedade brasileira. Afere-se, pois, que a lacuna legal em tela conduz à invisibilidade - através da exclusão - uma população minoritária que deve ter seus direitos não apenas proclamados, mas positivados e garantidos sob a ótica plural do Estado Democrático de Direito, que tem como pilares a isonomia, a liberdade, a laicidade e a dignidade da pessoa humana.